

Processo: 23118.002604/2013-00

Parecer: 1541/CONSEA

Assunto: Projeto de Curso de Especialização Lato Sensu em "GESTÃO ESCOLAR",
Modalidade EAD

Interessado(a): Professora Walterlina Barbosa Brasil

Relator: Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto – Pedido de Vistas

I – RELATO

Trata-se de projeto de criação de Curso de Especialização em Gestão Escolar na modalidade de Educação à Distância a ser desenvolvido nos termos previstos nos presentes autos.

Consta projeto pedagógico, previsão de recursos materiais, força de trabalho com a devida qualificação, alunos e seu perfil no total de 411 e sua distribuição entre outros aspectos.

II – ANÁLISE

Posto em diligenciamento, vieram informações precisas da PROPLAN acerca de recursos financeiros, principal e única preocupação deste conselheiro quanto ao presente feito no tocante à criação deste curso. A diligência se comprova mediante solicitação à fl. 117 e resposta da PROPLAN às fls. 119-121.

Aponto desde logo a importância deste projeto bem como a necessidade regional em sua implantação todavia, as informações da PROPLAN quanto aos recursos financeiros é de forma a causar preocupação pois, como se pode observar à folha 121, o Pró-Reitor afiança que não há recursos disponibilizados para pagamento de cursos vinculados à Ação 20RJ e, no quadro apresentado, não há demonstração de previsão recursos próprios para suportar o presente caso e os recursos demonstrados são os do Tesouro ou seja, são recursos extra-orçamentários. Seguindo as informações, indica que esses recursos do tesouro não contemplam o pagamento de bolsas aos coordenadores, professores e tutores e ainda, caso o projeto venha a ser aprovado, tais recursos deverão ser suportado pelo MEC e pagos diretamente aos beneficiários ao que entendo, sem a interveniência da UNIR que é o órgão executante da ação.

A PROPLAN indica ainda, por seu Pró-Reitor, que a definição dos projetos ou cursos que serão executados com esses recursos ou seja, os do tesouro, é de competência do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica, comitê este que, apesar de existir o Corpo Docente (fls. 19-20) bem qualificado e as devidas cartas de aceite (fls. 21-46), não existe indicação quanto ao Comitê Gestor neste projeto.

Assim sendo, julgo necessário a promoção de ajustes ao projeto para acomodação às informações prestadas pela PROPLANA especialmente no citado na folha 121, observando o citado na folha 119 e 120.

III – PARECER

Salvo melhor juízo, apresento parecer de que o presente projeto deva ser restituído à origem para:

1. Apresentar no projeto o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica, visto que o curso envolverá recurso do Tesouro
2. Adequar o item 5.6.2 – Recursos Humanos Envolvidos – Distribuição das Funções ao Longo do Curso (fl. 65) no tocante às Bolsas para coordenador geral, vice-coordenador, coordenador-adjuto, professor pesquisador, supervisor de curso e tutor, segundo o despacho da PROPLAN (fl. 121)
3. Rever o Item 6 – Proposta Orçamentária visto que, segundo a PROPLAN não há previsão orçamentária para este caso (fl. 121).

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
Relator CGR/CONSEA